



Of. Adusp 031/22

Propostas da diretoria da Adusp referente aos temas CERT, avaliação e período experimental e regime probatório

1. Extinção da CERT

A CERT é uma comissão estatutária composta por 13 pessoas escolhidas exclusivamente pelo reitor. Suas atribuições estão definidas no

***Artigo 91** – À Comissão Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do art 34, incumbe analisar as admissões de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação da legislação pertinente, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações.*

***Parágrafo único** – A Comissão a que se refere o caput deste artigo opinará após manifestação circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregação.*

Desde muito a CERT, com o aval das sucessivas reitorias, vem extrapolando suas funções a partir de práticas de aferição da produção das e dos docentes, interferindo nas decisões das unidades nos processos de avaliação dos relatórios referentes ao período experimental dos regimes de trabalho e ao período probatório de três anos.

Há muito a Adusp denuncia os abusos cometidos pela CERT e propõe sua extinção por entender que a forma de atuar desta comissão, de modo punitivo e com viés produtivista, não encontra bases acadêmicas nem regimentais.

Os efeitos deletérios da atuação da CERT ao longo de muitas décadas ficaram evidentes a partir da análise dos elementos trazidos pelas respostas à pesquisa de caráter confidencial promovida pela Adusp em junho/2021. Os diversos relatos recebidos identificam desrespeito ao trabalho docente, às deliberações das unidades e aos direitos das professoras mães, adoecimento, sentimentos de inadequação e não pertencimento.

Adusp

No conjunto, o modo de atuar desta comissão pode ser interpretado como uma forma de assédio institucional.

Por tudo isso, propomos a extinção desta comissão.

2. Avaliação docente deve ficar a cargo de departamentos ou órgãos equivalentes. Comissões centrais devem ser apenas instâncias de recurso.

O trabalho docente nas universidades, se caracteriza pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, pela diversidade, pela especificidade e complexidade.

Foi com base neste pressuposto que a universidade estabeleceu, por exemplo, que as bancas dos diversos concursos da carreira docente e das defesas de tese devem ser compostas por especialistas e que os pareceres devem ser elaborados por pessoas que conheçam de perto o trabalho realizado.

Nessa perspectiva, qualquer processo de avaliação docente deve ser protagonizado pelas unidades e não por comissões centrais.

A experiência vivenciada com a pretensa avaliação promovida pela CERT nos processos relativos ao período experimental dos regimes de trabalho denuncia a impossibilidade de uma comissão central promover um processo de avaliação em bases qualitativas, abrangendo a totalidade do trabalho realizado.

Observamos ainda que se torna cada vez mais evidente que a implantação de supostos processos de avaliação docente que tomam por base o resultado, concretizado por meio de sua publicação, tem trazido efeitos nocivos para a qualidade do trabalho acadêmico e para as próprias condições de trabalho.

Desta forma, entendemos que a avaliação docente em todas as suas etapas (probatório, experimental ou quinquenal) deva se dar nos departamentos ou órgãos equivalentes, em um processo de bases democráticas, caracterizado por análises qualitativas e contextualizadas que contemple o conjunto do trabalho e as condições

Adusp

em que foi realizado. Mais ainda, qualquer avaliação do trabalho acadêmico deve ter por objetivo a construção permanente, coletiva e solidária de processos no âmbito dos diversos departamentos, ou órgãos equivalentes, e unidades visando a integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e a função social da universidade.

As comissões centrais devem servir apenas como instâncias de recurso, garantindo o pleno direito de defesa.

3. Docentes que ingressaram antes de 23/01/2017 devem ter seu período de experimentação encerrado. Mudanças de regime de trabalho não podem implicar em novo período experimental ou probatório

Com a aprovação do Estatuto do Docente em 2016, docentes que ingressaram a partir de 2017 são submetidos ao período probatório constitucional de três anos. Os que ingressaram antes de 2017 permanecem nas regras anteriores, ou seja, ainda estão submetidos a um período experimental dos regimes de trabalho (RDIDP e RTC) de duração de seis anos, renováveis a mais dois.

Isso se revela como flagrante discriminação e, mais ainda, fere o princípio da impessoalidade, um dos princípios que devem reger a administração pública.

Nesse sentido, entendemos que qualquer docente que tenha cumprido ao menos três anos de período experimental em qualquer um dos regimes, RDIDP ou RTC, deva ter seu período experimental encerrado.

Um outro aspecto a ser considerado é o fato inusitado de que uma mudança de regime de trabalho tem implicado em novo período experimental. Por conta dessa distorção, há docentes que permanecem no período experimental por 10, 12 ou até mesmo 16 anos, o que é inadmissível.

Por tudo isso propomos que docentes que ingressaram antes de 2017 devem ter seu período de experimentação encerrado. Mudanças de regime de trabalho não podem implicar em novo período experimental ou probatório.

Adusp

Para isso, propomos que seja aprovada a seguinte resolução:

MINUTA DE RESOLUÇÃO n. xxx

“Altera dispositivos do Estatuto Docente da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em xxxxx , e considerando:

- 1. A falta de isonomia de tratamento dos docentes ingressantes antes e após 23/01/2017 na adequação ao período de experimentação no regime, decorrentes das mudanças trazidas pelo Estatuto do Docente;*
- 2. Que um docente que tenha ingressado antes do Estatuto Docente não alcance sua permanência no regime mesmo sendo submetido às instâncias de avaliação há muito mais tempo que os mais recém ingressantes é ato que merece revisão estatutária;*
- 3. As diversas situações denunciadas de decisões baseadas em protocolos e despachos genéricos advindas da CERT na avaliação de regime de trabalho, contrariando as respectivas avaliações internas departamentais;*
- 4.—Que uma mudança de regime de trabalho não pode implicar em um novo período experimental por submeter docentes a uma condição trabalhista vulnerável e precária de 6 a 8 anos, senão mais;-*

Artigo 1º – *O artigo 1º das Disposições Transitórias do Estatuto da USP, baixado pela Resolução nº 7271/16, passa a ter a seguinte redação:*

Artigo 1º – *Encerra-se o período de experimentação no regime de trabalho a toda(o)s a(o)s docentes, independentemente da sua data de ingresso na*

Adusp

Universidade, ao final de três anos, passando a se submeter às disposições da avaliação quinquenal.

Parágrafo único – A(o)s docentes que estiverem em período de experimentação há mais de três anos, com relatório de avaliação considerado satisfatório pelo respectivo departamento ou órgão colegiado da respectiva Unidade, terão automaticamente seu período de experimentação no regime de trabalho encerrado.

Artigo 2º A mudança de regime de trabalho na USP não pode acarretar o reinício de novo período experimental.

Art. 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário;”

São Paulo, 23 de novembro de 2022.
Diretoria da Adusp

Com cópia:
Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior
Reitor da USP

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda
Vice-reitora da USP